



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA PRMS Nº 24, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

Revoga a [Portaria PRMS nº 53, de 31 de março de 2016](#).

Revoga parcialmente a Portarias PRMS nº 185, de 29 de setembro de 2008.

Revoga parcialmente a Portarias PRMS nº 322, de 10 de novembro de 2015.

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelas [Portarias PGR/MPU nº 357](#) e nº [382](#), ambas de 5 de maio de 2015, e;

CONSIDERANDO as Portarias PGR/MPU nº 18 e nº 19, ambas de 4 de março de 2016;
CONSIDERANDO, outrossim, a necessidade de atender e se adequar às medidas de restrições orçamentárias;

CONSIDERANDO, as reivindicações emanadas do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) da PR/MS;

RESOLVE:

Art. 1º. O horário de funcionamento do Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul é das 10 h às 20 h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Em situação excepcional, poderá ocorrer trabalho realizado fora do horário fixado no *caput*, mediante autorização prévia, escrita e expressa da Chefia Imediata e do Procurador-Chefe.

Art. 2º. Fica vedado o trabalho, no Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, realizado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, salvo o trabalho desempenhado em regime de plantão e no período eleitoral.

Parágrafo único. Em situação excepcional, poderá ocorrer trabalho realizado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, por imperiosa e comprovada necessidade de serviço, mediante autorização prévia, escrita e expressa da Chefia Imediata e do Procurador-Chefe.

Art. 3º. A jornada de trabalho ordinária dos servidores do Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul é das 12 h às 19 h, de segunda a sexta-feira, com 5 (cinco) horas complementares cumpridas em regime de sobreaviso.

§ 1º. Poderá ser autorizada jornada de trabalho *diferenciada* da ordinária (das 12 h às 19 h), entre 10 h e 20 h, mediante autorização prévia, escrita e expressa da Chefia Imediata.

§ 2º. Poderá ser autorizada jornada de trabalho *diferenciada* da ordinária (das 12 h às 19 h), a fim de conciliar a necessidade comprovada, excepcional e momentânea do servidor, entre 7 h e 20 h, mediante autorização prévia, escrita e expressa da Chefia Imediata e do Procurador-Chefe.

§ 3º. Poderá ser efetuada a compensação da jornada de trabalho eventual e excepcional ou por necessidade de serviço, *inferior ou igual a 30 (trinta) minutos*, que ocorra antes ou depois do horário de entrada do servidor, independente de autorização, observado, em qualquer situação, o horário limite entre 7 h e 20 h.

§ 4º. Poderá ser efetuada a compensação da jornada de trabalho eventual e excepcional, decorrente de *entrada tardia*, necessária *para completar o cômputo de 7 (sete) horas diárias e desde que seja no mesmo dia*, independente de autorização, observado, em qualquer situação, o horário limite *até as 20 h*.

§ 5º. Poderá ser autorizada a compensação da jornada de trabalho eventual e excepcional ou por necessidade de serviço, *entre 10 h e 20 h*, mediante autorização prévia e expressa da Chefia Imediata e registrada no Sistema de Controle Eletrônico de Frequência.

§ 6º. Poderá ser autorizada a compensação da jornada de trabalho eventual e excepcional ou por necessidade de serviço, *entre 7 h e 10 h*, mediante autorização prévia, ou eventualmente, até o 1º dia útil subsequente, expressa e escrita da Chefia Imediata e do Procurador-Chefe ou do Procurador-Coordenador nas PRM's, com registro no Sistema ÚNICO e cuja etiqueta deverá ser apontada no Sistema de Controle Eletrônico de Frequência; observada, em qualquer situação, a duração máxima de 10 (dez) horas diárias na jornada de trabalho.

§ 7º. As Chefias Imediatas devem adotar as medidas necessárias para que a jornada dos servidores que lhe são subordinados se ajuste ao novo horário de funcionamento fixado nesta Portaria, cabendo-lhes informar a Divisão de Gestão de Pessoas/PR/MS sobre as alterações para registro no Sistema de Controle Eletrônico de Frequência.

Art. 4º. Deve ser observada a duração máxima de 10 (dez) horas diárias na jornada de trabalho, mesmo quando realizada jornada extraordinária, ressalvada a decorrente da atividade eleitoral no período definido pela legislação específica.

Art. 5º. O abono de faltas ou ausências é autorizado pelo Procurador-Chefe, cujo pedido com a anuência da Chefia Imediata deve ser encaminhado para a Divisão de Gestão de Pessoas/PR/MS, por meio do Sistema ÚNICO.

Art. 6º. O horário de atendimento ao público, no Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, é ordinariamente das 12h às 18h em dias úteis, salvo se outro vier a ser estabelecido pelo Procurador-Coordenador nas PRM's.

Art. 7º. O horário para utilização dos aparelhos de ar-condicionado, no Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, é das 9h às 18h30 min em dias úteis, salvo se outro vier a ser estabelecido pelo Procurador-Coordenador nas PRM's, observado, em qualquer situação, o horário de funcionamento fixado no *caput* do Artigo 1º (das 10 h às 20h).

Parágrafo único. Excepcionalmente, durante o horário de verão, o horário para utilização dos aparelhos de ar-condicionado poderá ser estendido até às 19h.

Art. 8º. Compete ao Procurador-Chefe dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, bem como os casos omissos e as situações excepcionais.

Art. 9º. Esta Portaria revoga a Portaria PR/MS nº 53, de 31 de março de 2016, publicada na página nº 25 do DMPF-e Administrativo nº 59/2016, em 1º abril de 2016, bem como as disposições em contrário, naquilo que for incompatível, contidas nas Portarias PR/MS nº 185, de 29 de setembro de 2008 e nº 322, de 10 de novembro de 2015.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Publique-se no DMPF-e.

EMERSON KALIF SIQUEIRA